

Artigo 4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

**Despacho n.º 9/SAEF/96**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

Considerando que o conteúdo daquele diploma legal era matéria obrigatória no estágio para ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, conforme o respectivo regulamento, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, que regula a actividade transitária;

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. A referência ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, constante do artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto, é substituída pela referência ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

2. É aditado ao leque de matérias referidas no supramencionado artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, o Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00

每份價銀五十八元正